



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 606/2020**

**MARITUBA-PA, 14 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19; O Decreto nº 206, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Marituba para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e o Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, que estabelece as atividades consideradas essenciais no Município de Marituba e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

**Considerando** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**DECRETA :**

**Art. 1º.** O Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

**I** – O caput do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 13.** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com a capacidade máxima do local, respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros para pessoas com máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).”

**II** - O inciso I do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** Permanecem fechados ao público:

**I** – casas noturnas e estabelecimentos similares”;

**III** - O inciso VI do art. 17-A passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17-A.** Ficam autorizados a funcionar as seguintes atividades não essenciais:

**VI** – cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com capacidade máxima do local, respeitados os termos do Art. 13 deste Decreto.”



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

---

**IV** - O inciso VIII do art. 17-A passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17-A.** Ficam autorizados a funcionar as seguintes atividades não essenciais:

**VIII** – bares, restaurantes e lanchonete, com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;”

**Art. 2º.** O Inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 206, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

**IV** - os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, respeitada a distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as mesas, sendo permitido prestar serviços apenas *a la carte* e prato feito, permitida a colocação de mesas e cadeiras em áreas externas, proibida o oferecimento de serviços de *buffet* e com comidas expostas.”

**Art. 3º.** O § 8º do Art. 1º do Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 8º. Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, respeitada a distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as mesas, sendo permitido prestar serviços apenas *a la carte* e prato feito, permitida a colocação de mesas e cadeiras em áreas externas, proibida o oferecimento de serviços de *buffet* e com comidas expostas”

**Art. 4º.** O § 9º do Art. 1º do Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 9º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 23 (vinte e três) horas até as 7 (sete) horas do dia seguinte, inclusive por sistema de entrega a domicílio (delivery).”

**Art. 5º.** Fica autorizado o acesso às praças e áreas para o fim destinado a prática de exercícios físicos individuais aeróbicos, caminhadas e corridas com uso de máscara desde que respeitado o distanciamento social, nos horários compreendidos entre 08h00 às 12h00 e 16h00 às 21h00.

**Art. 6º.** As atividades econômicas autorizadas neste decreto, além da adoção dos protocolos específicos de cada setor, estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes devem:

**I** – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

**II** – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção,



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

balcões, saídas, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, aérea de vendas, etc.);

**III** – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70 % (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

**IV** – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), varias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**V** – disponibilizar, quando possível, locais para lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

**VI** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

**VII** – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**VIII** – manter a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários e funcionários;

**IX** – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo;

**Art. 7º.** O Anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do anexo deste Decreto.

**Art. 8º.** Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 381, de 25 de maio de 2020; nº 206, de 23 de março de 2020 e nº 367, de 27 de abril de 2020.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fará republicar os Decretos nº 381, de 25 de maio de 2020; nº 206, de 23 de março de 2020 e nº 367, de 27 de abril de 2020, com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

**Art. 10º.** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Mário Henrique de Lima Biscaro**  
Prefeito Municipal de Marituba



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

ESTABELECIMENTOS	ABERTURA	FECHAMENTO
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES-EX: CONFECÇÃO/MERCEARIA/METALURGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIARIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HOTIFRUTI	06h00	15h00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAD (1)	24h	-
FARMACIAS E DROGARIAS (1)	24h	-
POSTOS DE COMBUSTÍVEL (1)	24h	-
LOJAS DE CONVENIENCIAS DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	08h00	18h00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMESTICAS (1)	24h	-
COMERCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMERCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	17h00
ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCRITÓRIOS	09h00	17h00
IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS (1)	24h	-
COMERCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E COMERCIO DE INSUMO AGRICULAS	09h00	17h00
SERVIÇOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS	09h00	17h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO/PRODUÇÃO E DELIVERY (1)	24h	-
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
ESTÉTICA-SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	11h00	18h00
BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	06h00	23h00
ACADEMIAS	06h00	21h00
IGARAPES, BALNEARIOS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS	08h00	17h00
CIRCO	08h00	21h00
STAND DE TREINAMENTO DE TIRO	08h00	17h00

(1) ATIVIDADE ECONOMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24 HORAS.

(2) PERMITIDO O FUNCIONAMENTO APENAS AS SEXTAS-FEIRAS, SABADOS  
E DOMINGOS.